

## REQUERIMENTO Nº , DE 2013

*“Requer, nos termos regimentais, a inclusão na Ordem do Dia o PL nº 4562/2012, que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM).”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno, a inclusão na Ordem do Dia inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 4562 de 2012, “Que altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os percebidos pelos portadores de linfangioleiomiomatose (LAM).”. Por entender que a matéria tem importante relevância social, solicito acolhimento deste.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a doença denominada linfangioleiomiomatose (LAM) no texto do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, que concede isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e reforma motivada por acidente em serviço e os rendimentos percebidos pelos portadores de doenças graves.

A linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, de etiologia desconhecida, que ainda não tem cura, é progressiva e atinge basicamente mulheres jovens.

Por se tratar de proposta visando a proporcionar justiça fiscal aos portadores da referida doença, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Isto posto, bem sopesado os argumentos supracitados, julgamos ser medida de justiça a regulamentação da profissão, razão pela qual requeremos a inclusão do PL nº 4562 de 2012, na ordem do dia.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2012.

**VILSON COVATTI**  
**Deputado federal PP/RS**